



**Governo do Estado de São Paulo**  
Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo  
Presidência

**Portaria Nº 114, de 20 de maio de 2021.**

*Institui o Programa Motofretista Seguro visando a adoção de políticas públicas voltadas melhoria das condições de trabalho da categoria de motofretistas no Estado de São Paulo.*

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.SP, no uso de suas competências que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Anexo a que se refere o artigo 1º do Decreto 59.055, de 09 de abril de 2013 e,

Considerando o disposto nos artigos 22 e 148, do Código de Trânsito Brasileiro - Lei 9.503, de 23-09-1997;

Considerando que durante a pandemia do Covid 19, houve aumento da demanda pelo serviço de motofrete, resultando em aumento que chegou à ordem de 92% no número de acidentes com motofretistas no Estado de São Paulo;

Considerando que os dados do sistema Infosiga SP mostram que 35% das vítimas fatais de acidentes de trânsito em São Paulo são motociclistas e motofretistas, mesmo sendo o número da frota de motocicletas quatro vezes menor que a de automóveis;

Considerando o Decreto Nº 64.293, de 18 de junho de 2019, que instituiu o programa denominado Respeito à Vida, objetivando a redução de óbitos e feridos em decorrência de acidentes de trânsito;

Considerando que a coordenação do Programa Respeito à Vida é exercida pela Secretaria de Governo, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, conforme Decreto Nº 65.095, de 27 de julho de 2020;

Considerando que outros órgãos e entidades, públicos ou privados, poderão integrar a rede de colaboradores ou participar de ações inseridas no programa Respeito à Vida, mediante prévia celebração de instrumentos jurídicos específicos, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis em cada caso;

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Instituir, no âmbito do Programa Respeito à Vida, o Programa Motofretista Seguro, com o objetivo de implementar ações que busquem melhorias à segurança de mobilidade dos profissionais motofretistas, além de condições adequadas no exercício do trabalho de motofrete.

Classif. documental	001.01.01.001
---------------------	---------------



DTTRANPOR202100308A

**Governo do Estado de São Paulo**  
Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo  
Presidência

Artigo 2º - A coordenação do Programa Motofretista Seguro será executada pela coordenação do Programa Respeito à Vida, reportando-se ao gabinete da presidência, e contará com apoio de demais áreas do Detran.SP que forem necessários ao cabal atingimento dos objetivos a que se refere o Art. 1º.

Artigo 3º - O Programa Motofretista Seguro poderá, segundo disponibilidade e demanda, fazer uso de recursos humanos e de estrutura do Detran.SP, incluindo prestadores de serviço, desde que respeitada a legislação vigente e celebrados os instrumentos legais devidos.

Artigo 4º - Dada a complexidade do tema e a diversidade de possíveis atores, a participação de outras entidades da esfera pública, municipal, estadual ou federal, bem como da iniciativa privada e do terceiro setor é permitida, atendidas as exigências e limitações legais pertinentes.

Artigo 5º - O Programa Motofretista Seguro vigorará até a data de 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado indefinidamente pela presidência do Detran.SP.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 20 de maio de 2021.

Ernesto Mascellani Neto  
Diretor Presidente  
DETRAN-SP

